



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## LEI Nº 1128, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**§1º** A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2018), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o piso salarial de R\$1.192,75 (um mil, cento e noventa e dois reais, setenta e cinco centavos), estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal 1050/2015, alterado pela lei Municipal nº 1111, de 29 de março de 2018.

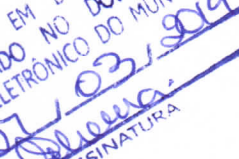
**Art. 3º** As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

  
**Geraldo Magela Borges Castro**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 27/03/2019  
  
ASSINATURA

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.  
ANEXO I - LEI Nº 1128, DE 27/03/2019 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2019.**

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Combate Endemias I		1.273,86	1.299,34	1.325,32	1.351,83	1.378,87	1.406,44	1.434,57	1.463,26	1.492,53	1.522,38	1.552,83	1.583,88	1.615,56	1.647,87	1.680,83
Agente de Combate Endemias II		1.337,55	1.364,30	1.391,59	1.419,42	1.447,81	1.476,76	1.506,30	1.536,42	1.567,15	1.598,50	1.630,47	1.663,08	1.696,34	1.730,26	1.764,87
Agente Comunitário de Saúde I		1.273,86	1.299,34	1.325,32	1.351,83	1.378,87	1.406,44	1.434,57	1.463,26	1.492,53	1.522,38	1.552,83	1.583,88	1.615,56	1.647,87	1.680,83
Agente Comunitário de Saúde II		1.337,55	1.364,30	1.391,59	1.419,42	1.447,81	1.476,76	1.506,30	1.536,42	1.567,15	1.598,50	1.630,47	1.663,08	1.696,34	1.730,26	1.764,87

